COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Projeto de Decreto Legislativo Lei nº. 02/2025.

Proponente: Vereador Subtenente Eliabe.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa.

PARECER

Acerca do PDL nº. 02/2025, que Concede o Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Decreto Legislativo, propondo a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao argumento de que promoveu iniciativas que impactaram positivamente o Município.

Instado a se manifestar, o Departamento Legislativo desta Câmara Municipal, certificou que – levada a efeito consulta em sua base de dados – não foi identificada a existência de proposição semelhante, em tramitação ou já convertida em Lei (fls. 06).

Designada a Relatoria a este Vereador, vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De fato, a norma insculpida no art. 71, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que:

> Art. 71. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – Análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

A proposição em análise versa sobre matéria de competência exclusiva desta Câmara Municipal, estando regularmente instruída, conforme normativo constante nos arts. 177 e 178, I do Regimento Interno, a saber:

> Art. 177. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.
>
> Art. 178. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> I - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

Superada a análise sob o aspecto formal – restando evidente a competência de sua iniciativa – verificamos também a observância ao disposto nos arts. 179 e 180 do citado Regimento, especialmente no que se refere à juntada biografia circunstanciada do pretenso homenageado.

Por fim, é de se concluir que a Proposição – apresentando em seu corpo boa técnica e correção de linguagem – é compatível com a ordem constitucional e legal, bem como com o Regimento Interno desta Casa, inexistindo óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO.

À vista de tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto, o que faz nos termos do art. 68, VIII, 'a' do Regimento Interno[1] desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 04 de abril de 2025.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

[1] Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela aprovação total.